



## EDITAL Nº 002/2015/IFAM/CAMPUS MAUÉS, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

### SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL 2015/02

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MAUÉS, nomeada pela Portaria nº 77/ 2010 IFAM - REITORIA, publicada no Diário Oficial da União de 26/02/10, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução Nº 13 aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas, em 09 de junho de 2011, que institui A Política de Assistência Estudantil do IFAM, torna público o presente Edital de seleção de discentes a serem beneficiados com o Programa Socioassistencial para os discentes **das modalidades de ensino integrado e subsequente**, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O processo seletivo será regido por este Edital, executado e realizado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, IFAM *Campus Maués*;

1.2. O Programa Socioassistencial é destinado a todos os discentes regularmente matriculados em um dos cursos presenciais do IFAM Campus Maués, prioritariamente, àqueles em situação de vulnerabilidade social, tendo como finalidade propiciar-lhes condições favoráveis à permanência na Instituição e à conclusão do curso.

1.3 - A realização do presente Processo Seletivo está a cargo da Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE e do Serviço Social IFAM *Campus Maués*, cabendo a estes a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao processo.

1.4 - A quantidade de benefícios a serem ofertados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme planejamento anual;

#### 2 – DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL.

##### 2.1- Benefício Alimentação:

2.1.1.- Consiste no repasse mensal do benefício para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2.1.2 - O Benefício Alimentação poderá ser concedido aos discentes mediante:

- 1) o repasse direto do valor do benefício alimentação, **PRIORITARIAMENTE, DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO IFAM CAMPUS MAUÉS EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA;**



2) o fornecimento de refeição por meio de contratação desse serviço para atender, **PRIORITARIAMENTE, DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO IFAM CAMPUS MAUÉS EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA.**

2.1.3- O discente deverá fazer jus a apenas uma das alternativas de subsídio à alimentação do item 2.1.2;

2.1.4- O valor do benefício será de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal.

2.1. 5- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/2º semestre.

## **2.2 -Benefício Creche:**

2.2.1- O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício para apoiar o (a) discente com quem o filho (a) reside e que estejam, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e **QUE COMPROVADAMENTE NÃO POSSUA APOIO FAMILIAR, UM RESPONSÁVEL OU CUIDADOR DIRETO PARA SEU(S) FILHO(S), COM ATÉ SEIS ANOS DE IDADE, NO HORÁRIO EM QUE FREQUENTA O CURSO NO IFAM CAMPUS MAUÉS.**

2.2.2- Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) discente em horário em que frequenta o curso no IFAM.

2.2.3- O valor do benefício poderá ser de até R\$ 181,00 (Cento e Oitenta e um Reais) mensal;

2.2.4- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/2º semestre;

## **2.3 -Benefício Moradia:**

2.3.1– Consiste no repasse mensal do benefício para discentes, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, **ORIUNDO DO INTERIOR DO MUNICÍPIO OU DE OUTROS MUNICÍPIOS, EXCLUSIVAMENTE, APÓS APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM UM DOS CURSOS DO IFAM CAMPUS MAUÉS, E QUE NÃO POSSUA QUALQUER APOIO FAMILIAR OU DE TERCEIROS PARA GARANTIR SUA MORADIA NO MUNICÍPIO SEDE DO CAMPUS DO IFAM;**

2.3.2– O Benefício Moradia poderá ser concedido mediante o repasse direto ao estudante do valor do benefício para o custeio referente à despesa com aluguel àquele discente que, comprovadamente não possuir meios de custeá-la e não tenha sido atendido em sistema de internato pelo Campus;

2.3.2 - O valor do benefício poderá ser de até R\$ 181,00 (Cento e Oitenta e um Reais) mensal;

2.3.3- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/2º semestre.

## **2.4-Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:**

2.4.1- O **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar** é o repasse direto o valor do benefício àquele discente **QUE COMPROVADAMENTE NÃO POSSUIR MEIOS DE**



## **CUSTEAR DESPESAS EDUCACIONAIS DECORRENTES DE NECESSIDADES DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E MATERIAL ESCOLAR RELACIONADO À SUA ATIVIDADE EDUCACIONAL NO IFAM CAMPUS MAUÉS.**

2.4.2- O valor do benefício poderá ser de até R\$ 96,00 (Noventa e Seis Reais) mensal.

2.4.3- Não será contemplada neste benefício à aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro que se inclua na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal.

2.4.4- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/2º semestre.

### **3-DAS INSCRIÇÕES.**

3.1- A inscrição do discente implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, às quais o discente não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - A inscrição será realizada pelo discente (quando maior de idade) ou seu responsável por meio de preenchimento e entrega da ficha de cadastro social e formulário socioeconômico, disponibilizados nos anexos deste Edital e no ato da inscrição, que ocorrerá no auditório do IFAM Campus Maués, **no período de 21 a 25 de setembro de 2015, horário: 8h às 11h, 14h às 17h, conforme especificado nos subitens 3.2.1.**

3.2.1- **Solicitação de benefício:** mediante a entrega pelo discente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal da ficha de cadastro social e formulário socioeconômico devidamente preenchido e assinado que está disponibilizado no anexo I e II deste Edital e no ato da inscrição que ocorrerá no auditório do IFAM Campus Maués, mediante cópia dos documentos comprobatórios e 01 fotografia 3x4 (conforme está especificado no item 9.1);

3.3 - **A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1.** Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições;

3.4 - As informações prestadas no *Cadastro Socioeconômico*, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal, cabendo à Coordenação Geral de Assitência ao Educando (CGAE) e ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes, conforme a competência de cada um;

3.5- Fica sob a responsabilidade do discente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal, anexar toda a documentação exigida.

### **4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.**

4.1 - A seleção será realizada através da análise socioeconômica da situação do discente ou entrevista social com o discente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal e



visita domiciliar quando demandada, no período de 28 a 29 de setembro, pelo Serviço Social do Campus Maués;

**4.2 - QUANTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, SERÃO ATENDIDOS, PRIORITARIAMENTE, DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ORIUNDOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO E/OU COM A MENOR RENDA FAMILIAR PER CAPITA NUM PATAMAR MÁXIMO DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO VIGENTE;**

**4.3 – TODOS OS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS SERÃO DESTINADOS, PRIORITARIAMENTE, AOS DISCENTES QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SENDO ATENDIDOS OS DEMAIS, DENTRO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO CAMPUS, APÓS O ATENDIMENTO DO DISCENTE CUJA AVALIAÇÃO INDICAR SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA MÍNIMA;**

4.4- Considera-se **renda familiar** à soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família;

4.5- Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital;

4.6 - Para dos discentes participantes do Programa Socioassistencial será exigido:

- Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução N° 28/2012- CONSUP/IFAM, art.n°147, item I;
- Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Resolução N° 28/2012- CONSUP/IFAM, art.n°147, item I;

4.7 – A seleção dos discentes participantes do Programa Socioassistencial em 2015/1 não implica que receberão os mesmos benefícios.

4.8- O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2015, 2º semestre obedecerá às seguintes fases:

**1ª Fase:** Abertura do Edital pela direção do Campus Maués;

**2ª Fase:** Inscrição pelo discente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal, por meio do preenchimento do Cadastro Socioeconômico e entrega da documentação;

**3ª Fase:** Análise das informações declaradas no Cadastro Socioeconômico e nos documentos comprobatórios;

**4ª Fase:** Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;

**5ª Fase:** Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil pelo discente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal junto ao Serviço Social.

4.9- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/2º semestre.



## 5 - DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO.

5.1 - Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o candidato que:

- Não atender aos critérios deste edital.

## 6 - DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

6.1 – Poderá ser cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil que:

6.1.1- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, não alcançar notas mínimas necessárias à sua aprovação junto ao IFAM, conforme Resolução N° 28/2012- CONSUP/IFAM, art. 144 item I e 147 item I.

6.1.2- Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e modalidade de ensino);

6.1.3- For transferido para outra instituição de ensino;

6.1.4- Trancar sua Matrícula;

6.1.5- Abandonar e/ou desistir do curso;

6.1.6- Desistir do benefício por iniciativa própria;

6.1.7- Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;

6.1.8- Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;

6.1.9- Infringir as Normas Disciplinares da Instituição, conforme Resolução N° 57 – CONSUPE/IFAM, 26 de dezembro de 2013;

**6.1.10 - Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da Legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;**

6.1.11- Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada dentro do prazo estabelecido. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde, que deverá ser comprovada pelo discente que efetua mensalmente o saque por ordem bancária;

6.1.12- A constatação, a qualquer tempo, de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;



6.1.13- Descumprimento das condicionalidades estabelecidas no presente regulamento e, no Termo de Compromisso assinado pelo discente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal.

## 7 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

7.1 - A divulgação do resultado da seleção para o programa Socioassistencial referente aos meses de agosto a dezembro/2015, está prevista para o dia 05 de outubro de 2015, nas dependências do IFAM - *Campus Maués*, *Mural da Coordenação Geral de Assistência ao Educando*, podendo sofrer alteração de data;

7.2 - A divulgação do **resultado final** está prevista para o dia **08 de outubro de 2015**, nas dependências do IFAM - *Campus Maués* e no site: <http://www.cma.ifam.edu.br/>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data;

## 8-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Datas	Cronograma de Atividades	Local	Horário
16/09/2015	Publicação do Edital do PAES 002/2015.	Dependências do <b>Campus IFAM Maués</b> e site <a href="http://www.cma.ifam.edu.br">http://www.cma.ifam.edu.br</a>	A partir das 08 h
21/09/2015	Reunião de Esclarecimento a todos os interessados, Preenchimento do Questionário e Ficha Cadastral.	Auditório do <b>Campus IFAM Maués</b>	17h
22 a 25/09/2015	Período de inscrições (Entrega da cópia da documentação, preenchimento e assinatura da ficha de cadastro social e formulário socioeconômico.)	Auditório do <b>Campus IFAM Maués</b>	08h às 11h, das 14h às 17h.
22 a 25/09/2015	Período de entrega da documentação.	Auditório do <b>Campus IFAM Maués</b>	08h às 11h, das 14h às 17h.
28 e 29/09/2015	Análise das informações declaradas pelo discente na ficha social, no formulário socioeconômico e nos documentos comprobatórios exigidos, bem como, visita domiciliar, quando necessário.	Setor Serviço Social CMA	08h às 11h, das 14h às 17h.
05/10/2015	<b>Publicação do resultado da seleção.</b>	No mural da Coordenação Geral de Assistência ao	



		Educando e no site do IFAM Campus Maués	
06 e 07/10/2015	<b>Recurso quanto ao resultado</b>	Protocolo	08h às 12h, das 14h às 17h.
08/10/2015	<b>Resultado final após o recurso</b>	Murais e site do Campus	
Final de cada bimestre/etapa.	Entrega de Boletim de Notas Individual.	Coordenação Geral de Assistência ao Educando	08h às 12h, das 14h às 17h.

## 9 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – CADASTRO

### 9.1- Cópias do documento do discente:

1. RG;
2. CPF;
3. 01 Foto 3x4;
4. Comprovante de Matrícula para os alunos de 2015/2 e Boletim de notas Individual atualizado e devidamente assinado para os alunos de 2015/1 e veteranos (entregue nas reuniões de pais);
5. Comprovante de Residência;
6. Discente maior de 18 anos - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página com foto, página da Qualificação Civil (dados pessoais do trabalhador), página do Contrato de Trabalho com o último registro. Obs.: caso não tenha nenhum registro em Carteira, tirar cópia da primeira página do Contrato de Trabalho.
7. Os demais documentos de renda estão descritos no item 9.2 itens I e II.

### 9.2 Dos componentes da família

Entende-se por composição familiar, a serem cadastradas no Programa de Assistência Estudantil, as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de discentes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

#### I – Familiares maiores de 18 anos:

1. CPF;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página com foto, página da Qualificação Civil (dados pessoais do trabalhador), página do Contrato de Trabalho com o último registro e a próxima página em branco. Obs.: caso não tenha nenhum registro em Carteira, tirar cópia da primeira página do Contrato de Trabalho.

**II - Comprovante de renda familiar** (de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos de idade):

#### **PROFISSIONAIS EMPREGADOS FORMAIS:**

- a) Contracheque relativo aos meses de junho, julho e agosto de 2015;
- b) Recibo e Declaração Completa do Imposto de Renda.



### **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:**

- a) Declaração de renda com firma reconhecida em Cartório.
- b) Recibo e Declaração Completa do Imposto de Renda.

### **APOSENTADOS, BPC (Benefício de Prestação Continuada) E/OU PENSIONISTAS:**

- a) Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor;

### **CASO NÃO POSSUA NENHUMA FONTE DE RENDA:**

- a) Declaração de pessoa sem atividade remunerada, conforme anexo III;

### **DESEMPREGADOS (recente):**

- a) Comprovante de Seguro Desemprego.

### **DESPESAS E OUTROS**

- a) Moradia: contrato de locação ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
- b) Comprovante e/ou recibo de cuidador de crianças (babá);
- c) Certidão de Nascimento de filhos, com idade entre cinco meses e seis anos (obrigatório nos casos de solicitação de benefício creche);
- d) Cópia do cartão e comprovante do valor de benefício assistencial - Bolsa Família.

**Parágrafo Primeiro:** Os comprovantes de gastos com moradia, transporte e creche, devem conter o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Outros documentos poderão ser solicitados pelo assistente social a qualquer momento, para melhor compreensão da situação socioeconômica do discente.

**Parágrafo Terceiro:** A documentação incompleta causará o **INDEFERIMENTO** da inscrição.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos discentes usuários cadastrados via CPF por meio de depósito bancário no Banco do Brasil ou conta bancária;

10.2- Fica facultado ao discentes maior de idade receber o benefício através de conta bancária.

10.3 - Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do Campus IFAM Maués ou no endereço eletrônico.

10.4- Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto a CGAE ou Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil;





10.5 - As informações constantes da documentação apresentadas pelo docente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal, poderão ser verificadas posteriormente pelo Serviço Social, por meio dos instrumentais técnicos.

10.6- É de inteira responsabilidade do discente (quando maior de idade) ou seus pais e/ou responsável legal o acompanhamento das etapas do processo seletivo, assim como das datas de pagamento dos benefícios, divulgadas no endereço eletrônico do Campus ou em seus murais de avisos;

10.7- Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão sujeitos às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 dias e cancelamento da concessão do benefício. A ordem da aplicação das penalidades não obriga a sequência, podendo o cancelamento da concessão do benefício ocorrer mediante um único descumprimento;

10.8- Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão Permanente da Política de Assistência Estudantil e Serviço Social deste Campus, responsável para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital, cabendo interposição de recurso nos casos de indeferimento da inscrição, no prazo de 24 horas após a publicação do resultado via Protocolo Oficial deste Campus.

10.9- Permanecendo o impasse em relação ao descrito no item 10.8, caberá recurso à Comissão Sistêmica de Assistência Estudantil da PROEN no prazo de 24 horas após a publicação do resultado via Protocolo Oficial deste Campus;

10.10- A execução financeira de todos os benefícios socioassistenciais concedidos por meio deste edital, serão de inteira responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento-Campus Maués, condicionado à autorização da Direção Geral deste Campus.

10.11-O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Maués/AM, 16 de Setembro de 2015.

**Leonor Ferreira Neta Toro**  
Diretora Geral do IFAM Campus Maués